



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

“Vacinação Domiciliar Inclusiva para Pessoas com TEA”

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar Inclusiva no município de Guidoival, visando oferecer atendimento domiciliar prioritário, seguro e humanizado para pessoas com TEA.

Art. 2º É beneficiário do programa:

Pessoas diagnosticadas com TEA, mediante comprovação via laudo médico, CIPTEA ou relatório técnico, válido por tempo indeterminado;

Pessoas com outras deficiências que enfrentem barreiras sensoriais ou de locomoção para se vacinar em postos de saúde.

Art. 3º A vacinação será realizada no domicílio, mediante solicitação formal do responsável legal. O município poderá integrar o programa com os serviços já existentes (idosos acamados ou com mobilidade reduzida), adaptando protocolos conforme necessidade local.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

Cadastrar os beneficiários e agendar visitas domiciliares;

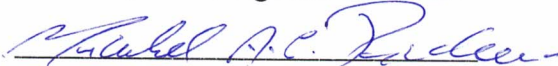
Capacitar os profissionais de vacinação para atendimento sensível às necessidades de pessoas com TEA;

Desenvolver campanhas de conscientização sobre o direito à vacinação domiciliar e sua importância.

Art. 5º As despesas necessárias serão incluídas no orçamento municipal, podendo ser complementadas via recursos do SUS ou parcerias com o Estado e União.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival, 12 de Agosto de 2025.



Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Vereador – PODEMOS

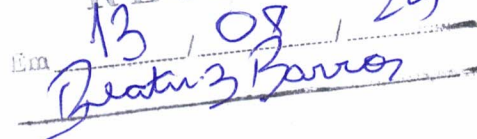
APROVADO POR:

Unanimidade

EM 03 / 09 / 25.


Presidente da Câmara

RECEBIDO

Em 13 / 08 / 25




CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

JUSTIFICATIVA

1. Necessidade específica do público-alvo:

A sensibilidade sensorial e as reações comportamentais presentes em pessoas com TEA tornam ambientes típicos de vacinação (postos ou clínicas) potencialmente estressantes e inacessíveis.

2. Base legal e precedentes:

O **PL 09/2025**, de autoria do vereador Michel Ângelo Carlos Pinheiro, preconiza protocolos similares — vacinação domiciliar mediante solicitação e comprovação, aliada à capacitação de equipes e campanhas de conscientização.

Minas Gerais já conta com a Lei estadual 25.042/2024 (derivada do PL 1.378/23), que inclui a vacinação domiciliar para pessoas com TEA e outras deficiências em política de direitos estadual.

3. Viabilidade administrativa:

Os serviços de vacinação domiciliar já ocorrem para idosos acamados e pessoas com mobilidade **reduzida em Guidoival**, indicando que a estrutura pode ser replicada e adaptada para atender pessoas com TEA.

4. Inclusão e equidade:

Garantir acesso à imunização em condições adequadas promove justiça social, reduz desistências familiares e aumenta a cobertura vacinal, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade e do direito à saúde.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guidoival, 12 de agosto de 2025.

Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Vereador – PODEMOS

RECEBIDO
13 / 08 / 25
Brazing Barros



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

GUIDOVAL 12 de agosto de 2025

PARECER JURÍDICO 10/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico referente ao Projeto de Lei nº 09/2025, que institui o Programa de Vacinação Domiciliar Inclusiva no município de Guidoival, visando oferecer atendimento domiciliar prioritário, seguro e humanizado para pessoas com TEA e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a matéria encontra-se prevista nas competências legislativas conferidas ao Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, quanto à autonomia para dispor sobre assuntos de interesse local

Trata-se de parecer jurídico, com base no PL de iniciativa do Vereador Michel Pinheiro, instituindo o PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE GUIDOIVAL, para a análise da legalidade e constitucionalidade do PL apresentado. É o breve relato.

II – ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto preenche os requisitos legais, estando em consonância com a legislação federal, atendendo o interesse público envolvido. ou seja, a LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A CRFB/1988, em seu art. 24, XII estabelece a competência legislativa concorrente para tratar da matéria.

In verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

a Lei Federal nº. 8.080/1990 é a norma geral editada pela União que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo que:

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

[...] Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...) XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

Art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

(...) Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

(...) Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete: (...)

O Projeto em questão, com toda propriedade e destaque, visa não somente a conscientização da população e do poder público, quanto às dificuldades que as pessoas portadoras de condições especiais de saúde, especialmente as que apresentam TEA, quanto à locomoção, bem como a espera em recintos fora de seu ambiente, ou seja, sua residência, de forma que os mesmos possam ser auxiliados com atendimento domiciliar. Proporcionando benefício aos portadores dessa e outras patologia.

Uma vez já havendo norma Estadual nesse sentido, abalizando o presente PL, conforme a Lei estadual 25.042/2024 (derivada do PL 1.378/23), que inclui a vacinação domiciliar para pessoas com TEA e outras deficiências em política de direitos estadual, denota-se que o presente PL possui toda legalidade e será de grande valia para a população.

III – CONCLUSÃO

Assim, pautando-me nas informações e no texto trazido para análise, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, não observo nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade, formal ou material, na minuta do PL apresentado.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Assim encaminho este parecer jurídico ao requisitante – Michel Ângelo Carlos Pinheiro,
para ciência e providências.

Guidoival, 12 de agosto de 2025.


Leonardo Frederico de Moraes Ferreira

OAB/MG 73.808.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 09/2025** de Autoria do Vereador Michel Ângelo Carlos Pinheiro, "Vacinação Domiciliar Inclusiva para Pessoas com TEA".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 26 de Agosto de 2025.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Julimar Rezende da Silva

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 09/2025** de Aatoria do Vereador Michel Ângelo Carlos Pinheiro, "Vacinação Domiciliar Inclusiva para Pessoas com TEA".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 26 de Agosto de 2025.

Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Kélita da Conceição Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 09/2025** de Aatoria do Vereador Michel Ângelo Carlos Pinheiro, “Vacinação Domiciliar Inclusiva para Pessoas com TEA”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 26 de Agosto de 2025.

Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes